



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 8/2023-0018
(LN Nº 8.666/93, ART. 26, C/C A Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

O presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, considerou-se a necessidade de prestação de serviços de assessoria técnica, contínua, especializada na operacionalização, acompanhamento e gerência de contratos de repasses de convênios OGU, disponibilizados para o município, provenientes dos diversos ministérios operacionalizados pela Caixa Econômica Federal, desde a inclusão das propostas no Transferegov (antigo plataforma mais Brasil), bem como fase de execução dos projetos e prestações de contas parcial e final, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Com fulcro no caput, do artigo 25, inciso II c/c art. 13 III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, na qual aqui transcrevo:

Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.*

(...)


II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. *Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Dessa forma, e com base na fundamentação acima mencionada, RECONHEÇO E AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, adjudicando em favor da empresa ANA NERI DA SILVA EPP, inscrito no CNPJ: 03.590.289/0001-05, no valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) pelo período de 12(doze) meses, conforme proposta apresentada.

Pau dos Ferros/RN, 04 de Abril de 2023.



David Jhenison Soares Fernandes
PRESIDENTE DA COMISSÃO
Port. 049/2023